



Município de Bela Vista

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



EDIÇÃO 143 ANO I BELA VISTA DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA 19 DE AGOSTO DE 2020 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO 017/2020.....01

### DECRETO Nº 017, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E AFINS, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retorno de atividades culturais, bares e restaurantes e afins, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e dos demais órgãos de fiscalização e policiamento;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 054, De 11 De Agosto De 2020 que Altera o Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes e afins, na forma em que especifica.;

**CONSIDERANDO** que o Município, além de já está realizando testes para verificação da COVID-19, instalou leitos de enfermaria, e ainda disponibiliza as medicações adequadas contra o COVID-19, seguindo o protocolo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;  
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 011, de 27 de abril de 2020, que “determina o uso obrigatório de máscaras a qualquer

cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local;

**CONSIDERANDO** que o Comando da Polícia Militar em Bela Vista do Maranhão - MA, destacou durante as reuniões realizadas, que há aumento na criminalidade neste Município, especialmente relacionados ao crime de furto e arrombamentos, além de dificuldades de encaminhamento ao presídio, assim que houve relato de aumento na dificuldade de trabalho da Polícia Militar do Maranhão, em face ao crescimento da demanda operacional;

**CONSIDERANDO** que o aumento da demanda na segurança pública perpassa pelo empobrecimento da população ocasionado, em grande parte, pela perda da renda e pelo desemprego, fazendo-se necessário equacionar as prevenções na área de saúde com a manutenção da economia;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 34, DE 28 DE MAIO DE 2020, do Governo Estadual, que aprova medidas sanitárias e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica;

### DECRETA

**Art.1º** - A partir do dia 21 de agosto de 2020 passam a vigorar, no município de Bela Vista do Maranhão - MA, em relação às atividades BARES, RESTAURANTES E AFINS, as regras estabelecidas no presente Decreto, as quais visam o enfrentamento à COVID-19 e a manutenção da economia municipal.

**Art.2º** Fica permitido, a partir da 00h00 do dia 21 de agosto de 2020 retorno de atividades musicais em bares e restaurantes, inclusive localizados em praças de alimentação, galerias e shopping centers, com formação instrumental e vocal de até 02 (dois) integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, que deverão, além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, atender ao seguinte:

- realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração e algum eventual contato com o público;
- realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;
- garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas no protocolo local;
- promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;
- uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;
- promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;
- manter a distância de 02 (dois) metros entre cada profissional no palco;
- isolamento do acesso ao palco;

- i) reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;
- j) Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;
- k) Solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 horas do início do evento. Preferencialmente agendar visita técnica para reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;
- l) Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;
- m) Proibir o acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, roadies e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;
- n) Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas no espaço obedecendo 2m de distância, as regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória, e avisos sobre normas de higiene e de distanciamento social;
- o) Higienizar os camarins para acesso exclusivo dos artistas, mantendo o ambiente ventilado o máximo de tempo possível antes do uso;
- p) Disponibilizar água nos camarins antes da entrada dos artistas, servindo preferencialmente em copos e garrafas descartáveis, individuais e de descarte imediato e seguro;
- q) Disponibilizar cadeiras plásticas nos camarins, facilitando a higiene após seu uso. Orienta-se a retirada de estofados que não sejam revestidos de material de fácil higienização;
- r) Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco, não desobrigando a equipe de portar o seu sanitizante;
- s) Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para Luso antes, durante e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;
- t) Delimitar a área de distanciamento do palco de 2m para os convidados e manter seguranças para evitar que convidados subam no palco;

**Art.3º** Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo em eventos de médio e grande porte, que promovam aglomeração ou movimentação, até nova deliberação dos órgãos sanitários.

**Art.4º** Funcionamento dos bares, restaurantes e seus similares previstos neste decreto da cidade de Bela Vista do Maranhão – MA poderão funcionar das 8h (oito horas) às 2h (duas horas) da manhã do dia seguinte, de segunda a quinta feira e, sextas, sábados e domingos, das 8h (oito horas) às 3h (três horas) da manhã do dia seguinte.

**Art.5º** A liberação poderá ser revista a qualquer tempo, em face da dinâmica observada pelas ações de fiscalização quanto ao atendimento dos protocolos pelos estabelecimentos, assim como dos dados epidemiológicos referentes à pandemia da COVID-19

**Art.6º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 2º deste Decreto ensejará a suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento, bem como o fechamento compulsório do estabelecimento, conforme legislação vigente.

**Art.7º**- Fica revogada todas e quaisquer outras disposições normativas que contrariem o disposto neste Decreto.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Bela Vista do Maranhão, 19 de agosto de 2020.

**JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua do Comércio, s/nº – Centro

Bela Vista – MA

SITE

[www.belavista.ma.gov.br](http://www.belavista.ma.gov.br)

**JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO**

Prefeito Municipal

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE BELA VISTA DO MARANHAO:01612347000158

ICP-Brasil - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2

19/08/2020 22:36:21